

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Caicó - RN  
Concorrência nº 007/2023  
Proc. Adminis. MC/RN Nº 2023.08.10.0078


**Ilustríssimo Senhor Presidente e Demais Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caicó - RN.**

A empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.407.509/0001-59, com sede na Rua Pedro Caetano, 55, Edifício Maria Isabel II, sala 01, Centro – Patos/PB, CEP: 58.700-040, e-mail: [forbracon21@gmail.com](mailto:forbracon21@gmail.com).

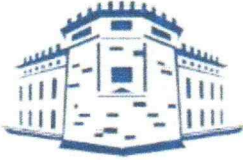
Vem, tempestivamente com **fulcro no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93**. “§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#). **Apresentar Impugnação ao Edital da Concorrência nº 007/2023.**

 (83) 99617.3233

 [forbracon21@gmail.com](mailto:forbracon21@gmail.com)

 Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro  
CEP 58.700-040 | Patos-PB

**FORTE  
BRASIL**



**CONSTRUTORA**

**CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI**

**CNPJ 23.407.509/0001-59**

## **I - PRELIMINARMENTE.**

Se faz mister assinalar que a Comissão Permanente de Licitação tem atribuições relevantíssimas para o desenvolvimento das aquisições públicas. É mediante a atuação da comissão de licitação que se dará a concretização do procedimento de compras e contratações de bens e serviços pela Administração Pública. Assim sendo, diante de grandes poderes dos quais se investem os doutos membros das comissões, uma carga alta de responsabilidade recai sobre os mesmos, conforme entendimento pacífico do TCU, a depender do caso concreto, os membros da comissão de licitação estão sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pela sua atuação no conduzimento dos certames públicos.

A CPL apenas é responsável pela fase externa da licitação, tendo em vista que as atribuições só iniciam-se a partir da publicação do ato convocatório, permanecendo a responsabilidade até a adjudicação e homologação do objeto licitado. Dessa forma, a CPL possui um tripé de incumbências, quais sejam, (I) decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento; (II) decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame; e (III) julgar e classificar as propostas dos licitantes habilitados, assim como determina o artigo 6º, inciso XVI, e artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

De mais a mais, é possível que os membros da comissão de licitação sejam responsabilizados em razão de sua atuação eventualmente desidiosa, já na fase externa do certame, quando dela forem afrontados os princípios da Administração Pública ou desrespeitadas as regras editalícias. O artigo 51, §3º, da Lei Federal n. 8.666/93 expressamente afirma que “Os membros das comissões de licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão”.



(83) 99617.3233



forbracon21@gmail.com



Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro  
CEP 58.700-040 | Patos-PB

## II - DOS FATOS.

A empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA, após tomar conhecimento do edital da Concorrência nº 007/2023, que tem como objeto a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS SEGUINTE RUA DESTE MUNICÍPIO: RUA SEVERINO ALVES DA COSTA, RUA GERALDO MAGELA, RUA SÃO SEBASTIÃO, RUA SÃO JOSÉ E RUA FRANCISCO S. CUNHA – BAIRRO BOA PASSAGEM, TRECHO DA RUA DULCE COSTA – BAIRRO SAMANAÚ, RUA ANTONIO VIEIRA E RUA ITANS – BAIRRO NOVA DESCOBERTA, RUA IVO TRINDADE – BAIRRO VILA ALTIMA E RUA GERALDO BARROS DE MEDEIROS – BAIRRO CANUTOS E FILHOS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.

Assim decidiu participar da licitação em epígrafe por entendermos que cumprimos com todos os requisitos de habilitação e demais exigências contidas no instrumento convocatório em comento.

Contudo a empresa deparou-se com exigências acostadas no **item 6.5, subitem 6.5.1**, que serve tão somente para frustrar o caráter competitivo do certame, bem como se mostra ilegal na medida em que solicita-se para a comprovação do Registro das empresas e de seu(s) responsável(eis) Técnico(s) perante o CREA ou CAU que situen-se em outro estado o **Visto do CREA - RN**.

Desse modo, na qualidade de licitante interessado estamos impetrando com a presente impugnação a fim de esclarecer e corrigir as distorções contidas no edital, visando resguardar nossos direitos por entender serem legítimos.



(83) 99617.3233



forbracon21@gmail.com



Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro  
CEP 58.700-040 | Patos-PB

### III – DA ILEGALIDADE

A ilegalidade reside na exigência do **Visto do CREA – RN**, para empresas que não sejam do Estado do Rio Grande do Norte, o item 6.5 que trata da Documentação da Qualificação Técnica, em seu subitem 6.5.1 que trata do Registro das licitantes e seus responsáveis técnicos perante os conselhos pertinentes em especial o CREA e o CAU, transcrevemos na íntegra a seguir:


#### **6.5. Da documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**6.5.1.** Prova de Registro da licitante e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho dos Técnicos Industriais (CRT). **Para licitantes com sede em outros Estados da Federação, a certidão de registro e quitação deverá conter o visto do CREA-RN;**

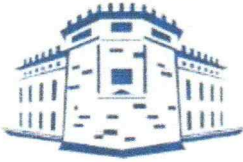
É de clareza solar e consabido que, o inciso I do artigo 30 do Estatuto das Licitações disciplina sobre a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente dos licitantes em que a profissão e atividade econômica exercida seja regulamentada por lei, como é o caso do particular que desenvolve atividade de engenharia (Lei 5.194/1966). No entanto exigir Visto do CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Norte, restringe o caráter competitivo e ofende o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93, que veda aos agentes públicos estabelecer “preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes”. Posto que, o Visto só pode ser exigido para fins de contratação.

 (83) 99617.3233

 forbracon21@gmail.com

 Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro  
CEP 58.700-040 | Patos-PB

**FORTE  
BRASIL**



**CONSTRUTORA**

**CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI**

**CNPJ 23.407.509/0001-59**

É pacífico nas cortes superiores de nosso país, especialmente no TCU, que fundamentam-se no princípio constitucional da universalidade de participação, em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.” (Acórdão nº 772/2009, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).

O Tribunal de Contas da União – TCU, por diversas vezes ao longo de décadas este tribunal firmou jurisprudência que firmou o entendimento no sentido de que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, citamos as **Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-Plenário e o Acórdão 992/2007-Primeira Câmara.**

Destacamos o seguinte trecho de um dos citados acórdãos acima:

**“... Conforme bem destacou o Sr. Analista de Controle Externo, este Tribunal tem entendido que somente no momento da contratação da licitante vencedora é que a entidade poderá exigir a comprovação de inscrição junto ao órgão de fiscalização profissional do local onde o serviço será prestado.” (Acórdão nº 979/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)**

De mais a mais, não existe previsão legal para exigir o Visto do CREA/RN, para a participação em licitações, pois, a exigência objurgada não consta no rol de documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei 8666/93 que são consideradas do tipo *numerus clausus*, ou seja, limitado



(83) 3333-3333 estabelecidos naquele dispositivo.



forbracon21@gmail.com



Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro  
CEP 58.700-040 | Patos-PB

O Tribunal de Contas da União como já mencionada, tem se manifestado quanto ao tema em questão, então elencamos mais algumas jurisprudências, então vejamos:

“[...] I – Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação.” (TCU. Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário)

“[...] não inclua em futuros editais de licitação exigência acerca de que o registro do CREA do local de origem da empresa licitante receba visto do CREA do local de realização das obras, com fins de mera participação em licitação, uma vez que, segundo pacífica jurisprudência desta Corte, o visto somente deve ser exigido quando da contratação [...]” (TCU. Processo nº TC-001.998/1999-4. Acórdão nº 348/1999 – Plenário)

“[...] exigir visto do registro do profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremo-nos de que o art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no conselho regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do art. 58 da Lei 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação.” (TCU. Processo nº TC-011.423/96-0. Acórdão nº 279/1998 – Plenário)



(83) 99617.3233



forbracon21@gmail.com



Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro  
CEP 58.700-040 | Patos-PB

FORTE  
BRASIL



CONSTRUTORA

CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI

CNPJ 23.407.509/0001-59

Desse modo, é irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de Visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (**art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272**). Neste caso, a Prefeitura de Caicó/RN deve alterar o subitem 6.5.1 do edital da Concorrência nº 007/2023, senão vejamos:

**“O Comprovante de Visto no Crea da Localidade de Prestação dos Serviços só deve ser exigido no ato da celebração do contrato”**, essa foi a decisão tomada pelo Plenário que decidiu afastar a exigência de apresentação pelas licitantes de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, ante a violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016, a Súmula-TCU 272 e os princípios da igualdade e da obtenção da competitividade, estabelecendo prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora possa apresentar esse documento no ato da celebração do contrato”. **Acórdão 1889/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz.**



(83) 99617.3233



forbracon21@gmail.com



Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro  
CEP 58.700-040 | Patos-PB

#### **IV – DO PEDIDO**

Em razão dos princípios da economicidade, da segurança jurídica, da isonomia, da razoabilidade, da legalidade e da convalidação dos atos administrativos, o acolhimento da presente impugnação se faz necessária, assim como o seu provimento, pois não vai contra a Lei, se mostra razoável, pois não havendo prejuízo ao interesse público ou a terceiros, o ato de aceitação desta impugnação pela CPL será estritamente legal.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio:

“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).


Portanto, na esteira do exposto, requer-se seja julgado procedente a impugnação impetrada pela empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA, com efeito para que, reconhecendo-se as irregularidades do ponto atacado, como de rigor, mantenha-se a data inicialmene agendada, pois não altera o teor das propostas, bastando uma errata corrigindo o iten objurgado, por assim ser de interesse público a agilidade processual.

Desse modo solicitamos o seguinte:

- Que a exigência do subitem 6.5.1, seja alterada para constar que a exigência do **Visto do CREA/RN ou CAU/RN, se dê apenas para efeito de contratação.**

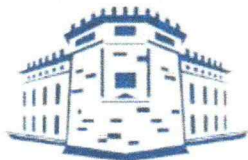
 (83) 99617.3233

 forbracon21@gmail.com

 Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro  
CEP 58.700-040 | Patos-PB



**FORTE  
BRASIL**



**CONSTRUTORA**

**CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI**

**CNPJ 23.407.509/0001-59**

Caso não seja acatada a presente medida impugnatória, requer – se que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria Municipal responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações e também informado tais procedimentos ao TCE/RN e demais Órgãos de Controle, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Por fim, a empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA, ora impugnante aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e por final, seja dado provimento desta impugnação.

Pede deferimento,

**PATOS – PB, 16 de novembro de 2023.**

**MANUEL EDUARDO  
COSTA  
SANTOS:120724024  
92**

Assinado de forma digital por MANUEL  
EDUARDO COSTA SANTOS:12072402492  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128,  
ou=presencial, cn=MANUEL EDUARDO COSTA  
SANTOS:12072402492  
Dados: 2023.11.16 09:49:37 -03'00'

**Manuel Eduardo Costa Santos**

**Sócio Administrador**

**CPF: 120.724.024-92**



(83) 99617.3233



forbracon21@gmail.com



Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro  
CEP 58.700-040 | Patos-PB

## ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 120.724.024-92, nacionalidade brasileira, solteiro(a), nascido(a) em 18/02/1994, EMPRESARIO, documento 3925693 SSP-PB, residente e domiciliado na(o) RUA ARTEMIZA CIRILO, nº 165, MATERNIDADE, Patos-PB, CEP 58701-389.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa girará sob o nome empresarial CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI e terá sede na RUA Artemiza Cirilo, 165, Maternidade, Patos, PB, CEP 58701389 e usará a expressão CONSTRUTORA FORTE BRASIL como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa terá o seguinte objeto social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2015 10:15 SOB Nº  
25600031668.  
PROTOCOLO: 150401205 DE 29/09/2015. NIRE: 25600031668.  
CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 05/10/2015

*Manuel Eduardo Costa Santos*

- 1 - Atividade Principal: Construção de edifícios, CNAE 4120-4/00.  
2 - Atividade Secundária: Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, CNAE 4299-5/99.  
3 - Atividade Secundária: Obras de irrigação, CNAE 4222-7/02.  
4 - Atividade Secundária: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, CNAE 4213-8/00.  
5 - Atividade Secundária: Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, CNAE 4221-9/01.  
6 - Atividade Secundária: Obras de fundações, CNAE 4391-6/00.  
7 - Atividade Secundária: Construção de rodovias e ferrovias, CNAE 4211-1/01.  
8 - Atividade Secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, CNAE 4222-7/01.  
9 - Atividade Secundária: Obras de terraplenagem, CNAE 4313-4/00.  
10 - Atividade Secundária: Construção de instalações esportivas e recreativas, CNAE 4299-5/01.  
11 - Atividade Secundária: Demolição de edifícios e outras estruturas, CNAE 4311-8/01.

### DO PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social será de R\$ 350.000,00 ( trezentos e cinquenta mil reais ) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2015 10:15 SOB Nº  
25600031668.  
PROTOCOLO: 150401205 DE 29/09/2015. NIRE: 25600031668.  
CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 05/10/2015

empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA SEXTA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

### DO DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O titular-Administrador MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS declara, sob as penas da Lei:

Parágrafo primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Patos, 19 de 08 de 2015



R

MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2015 10:15 SOB Nº  
25600031668.  
PROTOCOLO: 150401205 DE 29/09/2015. NIRE: 25600031668.  
CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 05/10/2015

- 2º OFÍCIO DE PROTESTOS  
 - 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Aldo Xavier  
 Titular

Ioneide Xavier César / Ariene Moura Xavier Dantes  
 Titular / Substituto

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:  
 MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS

Em test. da Verdade. Patos - PR 27/08/2015 16:41:58  
 Djáima de Souza Santos - Tabelino Substituto  
 (2015-011908 JEPUL:R4:17:75 FAPPEN:R4:0:23 FERN:R4:0:23:150:R4)

SELO DIGITAL: ACA18062-BYZF  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2015 10:15 SOB Nº  
 25600031668.  
 PROTOCOLO: 150401205 DE 29/09/2015. NIRE: 25600031668.  
 CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA GERAL  
 JOÃO PESSOA, 05/10/2015

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 01 DA EMPRESA DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
"CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI"  
CNPJ: 23.407.509/0001-59**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual:

**MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Patos - PB, nascido em 18/02/1994, portador do CPF nº: 120.724.024-92 e RG nº 3.925.693 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Artemiza Cirilo, nº 165, Bairro - Maternidade, na cidade de Patos/PB, CEP: 58.701-389.

Único sócio da Empresa de Responsabilidade limitada Eireli sob a denominação de "**CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI**", inscrita no CNPJ sob o nº 23.407.509/0001-59, com sede na Rua Artemiza Cirilo, nº 165, Bairro - Maternidade, na cidade de Patos/PB, CEP: 58.701-389 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob **NIRE nº 25600031668**, por despacho em 05/10/2015, resolve assim através do presente instrumento, alterar seu contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Resolve alterar o endereço da Rua Artemiza Cirilo, nº 165, Bairro - Maternidade, na cidade de Patos/PB, CEP: 58.701-389, para o endereço Rua Pedro Caetano, 55, Sala 01 Bairro – Centro, na cidade de Patos/PB, CEP: 58.700-040.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa terá o seguinte objeto social: Construção de edifícios; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Obras de irrigação; Obras de urbanização – ruas praças e calçadas; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Obras de fundações; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de terraplenagem; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Coleta de resíduos não perigosos.

*Manuel Eduardo Costa Santos*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 01 DA EMPRESA DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
"CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI"  
CNPJ: 23.407.509/0001-59**

Atividade Principal

- 1- 4120-4/01 – Construção de edifícios

Atividades secundária

- 2- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 3- 4213-8/00 - Obras de urbanização – ruas praças e calçadas
- 4- 4221-9/01- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 5- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 6- 4222-7/02 - Obras de irrigação
- 7- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 8- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 9- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 10- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 11- 4391-6/00 - Obras de fundações
- 12- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas do contrato de constituição da empresa não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.



Patos- PB., 14 de Janeiro de 2021.

  
**MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS**  
**TITULAR**

2º OFÍCIO DE PROTESTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Aldo Xavier  
Ioneide Xavier Cesar Titular  
Arlene Moura Xavier Dantas Substituta  
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3421-3438 CEP: 58700-020

**REC. DE FIRMA Nº 2021-000489**

Reconheço por semelhança a firma de:  
MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
Foi feito em testemunho de verdade.

Patos-PB: 15/01/2021 17:00:13

RESPONSÁVEL: REBECA XAVIER DA NOBREGA RODRIGUES - TABELIA SUBSTITUA

EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FARPEN R\$ 0,33 ISS: R\$ 0,52

SELO DIGITAL: ALA99362-2KNE

Confira a autenticidade em <https://selodigital.jucp.jus.br>

assinatura



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2021 13:40 SOB Nº 20210027720.  
PROTOCOLO: 210027720 DE 18/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100323446. CNPJ DA SEDE: 23407509000159.  
NIRE: 25600031668. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2021.  
CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - EPP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02****CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA - EPP****CNPJ: 23.407.509/0001-59**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual:

**MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS**, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Patos -PB, nascido em 18/02/1994, portador da identidade sob o nº 3925693 SSP-PB e CPF sob nº 120.724.024-92, residente na Rua Artemisa Cirilo, 165, Maternidade, Patos-PB, CEP 58701-389.

Único sócio da Sociedade **CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA - EPP**, com sede na Rua Pedro Caetano, nº 55, Sala 01 Centro, Patos- PB, CEP 58700-040, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº 25600031668, por despacho em 05/10/2015, inscrita no CNPJ sob nº 23.407.509/0001-59, resolve alterar seu contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O capital social que era R\$350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) passa a ser de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), dividido em 700.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

Sócios	Quotas	Valor
<b>MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS</b>	700.000	R\$ 700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>700.000</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem em vigor.

Patos- PB, 27/04/2023

---

**MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS**  
**Sócio Administrador**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12072402492	MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2023 12:12 SOB Nº 20249536536.  
PROTOCOLO: 249536536 DE 02/05/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305809126. CNPJ DA SEDE: 23407509000159.  
NIRE: 25600031668. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/04/2023.  
CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA - EPP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PB**

1643262170

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME  
 MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF  
 3925693 SSP PB

CPF  
 120.724.024-92

DATA NASCIMENTO  
 18/02/1994

FILIAÇÃO  
 MOISES EDUARDO SANTOS  
 LUCIA BATISTA COSTA SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 05916776805

VALIDADE  
 11/04/2023

1ª HABILITAÇÃO  
 29/10/2013

OBSERVAÇÕES

*Manuel Eduardo Costa Santos*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 PATOS, PB

DATA EMISSÃO  
 20/04/2018

*Manuel Eduardo Costa Santos*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

60586380883  
 PB036667552

PROIBIDO PLASTIFICAR

1643262170

PARAÍBA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/165652304211312612269>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 165652304211312612269-1  
 Data: 23/04/2021 08:50:52  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ79974-P7SQ;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

*Valber Azevêdo de M. Cavalcanti*  
 Titular

**TJPB**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 23 de abril de 2021 09:41:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2021 20:35:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 165652304211312612269-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30557881b526ea8fb401540a2694d07f5077a852f16d24cb3be7349ca54da13b0b3c0fd82dc3215e42e4d5ee5c50ae69744fdcec411a347b4504b01683c985f0



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.407.509/0001-59</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/10/2015</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSTRUTORA FORTE BRASIL</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.22-7-02 - Obras de irrigação</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R PEDRO CAETANO</b>	NÚMERO <b>55</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
--------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP <b>58.700-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GONDIMFELIX.CONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9917-7862/ (83) 8710-2115</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/11/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **22:29:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA - EPP <b>NIRE :</b> 25600031668 <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada		<b>Protocolo:</b> PBC2301520231			
<b>NIRE (Sede)</b> 25600031668	<b>CNPJ</b> 23.407.509/0001-59	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 05/10/2015	<b>Início de Atividade</b> 05/10/2015		
<b>Endereço Completo</b> Rua PEDRO CAETANO, Nº 55, SALA 01, CENTRO - Patos/PB - CEP 58700-040					
<b>Objeto Social</b> CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA OBRAS DE FUNDACOES CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS					
<b>Capital Social</b> R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)		<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS	<b>CPF/CNPJ</b> 120.724.024-92	<b>Participação no capital</b> R\$ 700.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS		<b>CPF</b> 120.724.024-92	<b>Término do mandato</b> Indeterminado		
<b>Último Arquivamento</b>		<b>Número</b>	<b>Ato/eventos</b>	<b>Situação</b>	
<b>Data</b> 02/05/2023	<b>Número</b> 20249536536	<b>Ato/eventos</b> 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/05/2023, às 11:24:08 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **C5C2XFUS**.



PBC2301520231

Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário(a) Geral